DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7146/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8959/2014
PROTOCOLO	: 1506337
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 69.484,97

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULARIDADE. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS.

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 74/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a empresa de pequeno porte Centro Oeste Comércio de Serviços Ltda. , visando à aquisição de materiais para manutenção corretiva e preventiva, dos equipamentos eletromecânicos utilizados para atender as necessidades dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitários operados pela SANESUL, no valor inicial da contratação de R$ 69.484,97 (sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 2/2014- foi considerado regular e legal, conforme Acórdão **AC01-G. RC-8967/2014** da 1ª Câmara, nos autos do **TC/MS nº 8967/2014.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 74/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos relativos à execução financeira do contrato fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n°

35/11 (ANA-5ICE- 24775/2015- *f.322/326*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento, da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 327/328* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-9485/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 74/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a empresa de pequeno porte Centro Oeste Comércio de Serviços Ltda.

O Contrato Administrativo nº 74/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor total do Contrato nº 74/2014	R$ 69.484,97
Valor da Ordem de Compra nº 78/2014	R$ 69.484,97
Termo de decréscimo do Contrato nº 74/2014	R$ -38.896,55
Total empenhado (NE – TD)	R$ 30.588,42
Despesa liquidada (NF)	R$ 30.588,42
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 30.588,42

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante

de R$ 30.588,42 (trinta mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 74/2014,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a empresa de pequeno porte Centro Oeste Comércio de Serviços Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Diretor - ***Victor Dib Yazbek Filho,*** inscrito no CPF nº 487.638.457-68, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, I, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela RN/TC nº 76/2013, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 1º de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA